



Rio de Janeiro/RJ, 22 de dezembro de 2017.

À *NEXUS VIGILÂNCIA Ltda.*

C/C DEMAIS INTERESSADOS NA TP 09/2017

Ref.: Tomada de Preços nº 09/2017 - Termo de Referência objetivando a contratação de empresa especializada nos serviços de segurança patrimonial desarmada a serem executados no Museu do Amanhã.

A Comissão de Avaliação da Tomada de Preço em referência, após análise das alegações constantes da impugnação impetrada por Nexus Vigilância Ltda., vem se manifestar conclusivamente, conforme abaixo, com a devida ciência aos demais interessados.

Preliminarmente importa frisar que a Tomada de Preços nº 09/17 é realizada pelo Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG, que é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com personalidade jurídica de associação civil, de caráter cultural e ambiental, cujo objetivo, dentre outros, é promover e fomentar o desenvolvimento da cultura, entendida esta como o complexo que inclui o conhecimento, as crenças, a arte, a moral, a lei, os costumes e todos os outros hábitos e capacidades adquiridos pelo homem como membro da sociedade.

A gestão do equipamento denominado Museu do Amanhã é fruto de Contrato de Gestão celebrado com a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Porto (CDURP), regido pela Lei Municipal nº 5.026, de 19/05/09, do Decreto nº 30.780, de 02/06/09, que a regulamenta, na Lei Federal nº 8.666, de 1993, **naquilo que couber**, bem como na Lei Federal nº 13.019, de 2014.



As Organizações Sociais (OS) qualificadas pelo Poder Público do Município do Rio de Janeiro – como é o caso do IDG – são regidas Lei nº 5026/2009, bem como pelo seu Decreto regulamentador (Decreto nº 30.780/2009).

As OS, como se sabe, desempenham atividades delegadas pelo Poder Público, mas não se submetem aos rigores estritos da Lei Federal nº 8.666/93. Até porque, a citada lei “estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos **Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**”¹ (grifo nosso).

Como dito, sendo o IDG uma organização qualificada como social pelo Poder Público Municipal, está vinculada à observação dos seus mandamentos legais, em especial à Lei nº 5026/2009 e Decreto nº 30.780/2009.

O referido Decreto, em seu artigo 35 prevê, *in verbis*:

“A Organização Social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público”.

Assim, o IDG, na qualidade de OS Municipal, dispõe de uma Política de Compras e Contratações Sustentáveis, recentemente atualizada, disposta no seu sítio de internet, com o objetivo de regular o procedimento de contratação para os projetos culturais, ambientais, dentre outros que venham a ser geridos pelo Instituto, garantindo maior transparência, competitividade, qualidade, legalidade, segurança, responsabilidade socioambiental,

¹ Artigo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.



sustentabilidade e aprimoramento contínuo de suas atividades perante fornecedores, parceiros, autoridades e a sociedade².

Isto quer dizer que o IDG atende todos os preceitos legais destinados às OS e observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, transparência e impessoalidade, inclusive realizando inúmeros procedimentos convocatórios para seleção do melhor preço e serviço para atividades e contratações destinados ao Museu do Amanhã.

Além disso, importa frisar que em todos os procedimentos convocatórios utiliza a mesma base para seus Termos de Referência, sendo que, até este momento, nunca houve questionamento sobre os mesmos, restando demonstrado que sua concepção atende às expectativas dos fornecedores de serviços/materiais.

Em que pese opiniões divergentes, as dúvidas elencadas na impugnação em apreço surpreenderam esta Comissão de Avaliação, uma vez que diversos editais foram elaborados de forma semelhante, inclusive outros editais para o serviço de segurança patrimonial desarmada para o Museu do Amanhã.

Quanto às alegações de que questões relevantes não foram delineadas no Projeto Básico, nos termos do artigo 40, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, trataremos abaixo especificadamente sobre cada item, ressaltando, mais uma vez, que o IDG não é integrante da Administração Pública, portanto, não vinculado estritamente aos preceitos da Lei de Licitações e Contratos da mesma forma rigorosa que os órgãos e entidades da Administração Pública com personalidade jurídica de direito público.

1. Sobre Item 4.1.2 do TR - Postos Fixos:

A cotação de salário que para o Líder é de responsabilidade da concorrente e não do contratante, assim como a formação de planilha de custos e seus benefícios adicionais, observando sempre os benefícios mínimos previstos em Convenção Coletiva do Trabalho.

Está incluso no quadro de postos fixos (dia a dia do Museu do Amanhã) 01 líder para cada turno, e quanto à supervisão, toda empresa de vigilância tem um superior volante para atender diversos contratos, inclusive para atender as solicitações de troca de equipamentos

² Política de Compras e Contratações Sustentáveis, atualizada no ano de 2017.



com defeito, ou seja, esta comunicação é direta entre o Líder de cada turno e a supervisão da empresa contratada.

2. Sobre o vigilante *Segway* e EPIs adicionais:

Todas as empresas que exercessem função de vigilância e que fazem uso da *segway* (posto ronda constante), incluindo shoppings, não fazem uso de EPIs e os salários não são diferenciados, até porque, há rigoroso treinamento da empresa aos seus vigilantes que utilizam tais equipamentos.

3. Sobre a quantidade de *Segway*:

A Comissão de Avaliação, especialmente a área técnica solicitante do serviço, informa que este edital é semelhante aos editais anteriores, sendo a única mudança foi a inclusão de postos para eventos sob demanda. Nos editais anteriores sempre foi usado apenas 01 *segway*, sendo o carregamento do mesmo realizado no horário de almoço pelo Líder de turno.

4. Item 7.2 - Quantidade de empregados x revezamento almoço:

Tal ponto foi esclarecido durante a visita técnica, onde foi informado que, atualmente, contamos com 3 (três) rendições de almoço, que tem início às 11hs e termino às 13hs.

5. Dúvidas sobre plantão 12x36:

Tal ponto foi esclarecido durante a visita técnica, onde foi informado que o plantão é de 12 horas. Ressalta-se que, durante a visita, foi perguntado aos participantes se restavam dúvidas sobre este ponto, sendo que todos afirmaram não haver.

6. Item 10.1.15.1 - uniformes

Os uniformes descritos no Termo de Referência e confirmados em visita técnica são:

- a) Calça;
- b) Camisa;
- c) Cinto de Nylon;
- d) Sapato;
- e) Boné;



- f) Capa de Chuva;
- g) Jaqueta (somente para os postos noturnos);
- h) Terno;
- i) Gravata.

7. Apoio Operacional x Custos Operacionais:

Não há instalação de base no Museu do Amanhã, na visita técnica foi informado e mostrado todas as dependências, como: sala dos líderes para assinatura de ponto dos colaboradores; guarda de rádios; baterias dos rádios, vestiários masculinos e femininos.

8. Sobre apresentação de planilhas de custos:

As planilhas devem ser elaboradas pelas Concorrentes, com o demonstrativo de todos os custos e encargos do serviço a ser prestado. Consoante já dito linhas acima, a Lei nº 8.666, de 1993 serve apenas de referência para o IDG, não sendo impositiva em todos os seus termos, com o é para os órgãos da Administração Pública. Na Política de Compras e Contratações Sustentáveis do IDG não há a obrigatoriedade de instituir um orçamento detalhado em planilha como valor de referência para o certame para orientação das Concorrentes. Cada Concorrente fará o seu orçamento. Ganhará aquele concorrente que atender todas as exigências do Edital e que apresentar o menor preço.

CONCLUSÕES:

Face ao exposto, esta Comissão de Avaliação da Tomada de Preço nº 09/17 conhece da impugnação, mas no mérito entende ser a mesma improcedente.

Ficam os esclarecimentos acima fazendo parte do Edital.

Tendo em vista que tais esclarecimentos não interferem na elaboração das propostas das Concorrentes, fica mantido a entrega dos envelopes até às 18hs do dia 26/12/2017.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA TP Nº 09/2017